



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 127/08

Processo Administrativo N.º 6.582/08 – Convite nº 008/08

Contrato nº 127/08

Processo Administrativo n.º 6.582/08 – Convite nº 008/08

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: TORTA DIGITAL PRODUÇÕES DE VÍDEO LTDA

Objeto: contratação de empresa especializada em produções e eventos e locação de para criação e produção de vídeos temáticos para divulgação da cidade de Botucatu, na Cerimônia de abertura dos 12º. Jogos Regionais do Idoso - JORI, conforme especificações constantes do Anexo I, a ser realizado no Ginásio Municipal de Esportes.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
8.662	21	02.01.01.04.122.0002.2001.3.3.90.39.99	Gabinete do Prefeito

Valor: R\$30.000,00 (trinta mil reais)

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado, **Torta Digital Produções de Vídeo Ltda**, com endereço na Rua Professor Renato da Silva Cardoso nº 214 – Vila dos Médicos - Botucatu/SP, inscrito no CNPJ sob nº. 05.531.650/0001-87, por seu representante abaixo assinado, doravante denominada CONTRATADA, e de outro lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, com sede na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste representado por seu Prefeito Municipal, SR. ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº. 058.804.048-70, com base no processo administrativo nº. 6.582/2008 – Convite nº. 008/08, e ainda com fundamento nas disposições da lei Federal nº. 8.883, de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei nº. 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado o objeto do presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada em produções e eventos para criação e produção de vídeos temáticos para divulgação da cidade de Botucatu, na Cerimônia de abertura dos 12º. Jogos Regionais do Idoso - JORI, conforme especificações constantes do Anexo I, nas quantidades e em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I, do qual passa a integrar a presente licitação, bem como, a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - As condições de execução são aquelas constantes do Anexo I da presente licitação;
- 2.2 – Os serviços serão concluídos com a entrega do DVD para Cerimônia de Abertura que ocorrerá no dia 09 de abril de 2.008 no Ginásio Municipal de Esportes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O objeto deste contrato será considerado concluído no prazo acima declinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 127/08
Processo Administrativo N.º 6.582/08 – Convite nº 008/08

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 – As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito o preço global de R\$30.000,00 (trinta mil reais);
- 4.2 – O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive, o custo dos vigias noturnos, bem como, as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução da locação, objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – GABINETE DO PREFEITO – 01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS - 3.3.90.30 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O valor objeto da presente será pago em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal devidamente atestada na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, furtos e/ou roubo ou outras ocorrências que aconteçam durante a execução do contrato e para a qual não tenha o CONTRATANTE concorrido diretamente;
- 7.2 - A CONTRATADA deverá manter equipe técnica no local durante a realização de todas as atividades;
- 7.3 – Arcar com todas as despesas relativas com o transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à montagem e desmontagem da infra-estrutura bem como, dos funcionários e alimentação dos mesmos, bem como, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;
- 7.4 – Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico contratado;
- 7.5 – Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES PENALIDADES

- 8.1 – Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 143/08

Processo Administrativo N.º 7.394/08 – inexigibilidade licitatória

Contrato nº 143/08

Processo Administrativo n.º. 7.394/2008 - inexigibilidade licitatória

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: H.R.P. PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOWS E MONTAGEM DE ESTRUTURAS NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AOS “153 ANOS DE BOTUCATU”

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão	Valor R\$
9.298	295	02.09.01.23.695.0009.2001.3.3.90.39.99	Turismo e Lazer	150.000,00

R\$ 348.088,69 (trezentos e quarenta e oito mil, oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos) serão pagos com recursos provenientes do Convênio celebrado com a Caixa Econômica Federal.

Valor: R\$ 498.088,69 (quatrocentos e noventa e oito mil, oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através da sua Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa H.R.P PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº. 51.521.698/0001-21, estabelecida nesta cidade na Rua Papoula, 89, por seu representante o Sr. HAMILTON RÉGIS POLICASTRO, abaixo assinado, brasileiro, casado, empresário artístico, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº. 051.471.508-11 e portador do RG nº. 16.601.451, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, com base no processo administrativo nº.7.394/2008 – inexigibilidade licitatória e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - O CONTRATADO executará para a CONTRATANTE a montagem de estrutura para os shows, conforme relação da proposta encaminhada pelo CONTRATADO constante dos autos acima epigrafado e, do qual passa a fazer parte integrante do presente, bem como a apresentação dos seguintes artistas:

- SHOW COM A CANTORA CASSIANE E BANDA no dia 11 de abril (sexta-feira), no horário das 21:30 horas;
- SHOW COM DUDU NOBRE E BANDA no dia 12 de abril (sábado) no horário das 21:30 horas;
- SHOW COM GUILHERME & SANTIAGO & BANDA, no dia 13 de abril (domingo) no horário das 21:30 horas;
- SHOW COM SKANK, no dia 14 de abril (segunda-feira) no horário das 21:30 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 143/08

Processo Administrativo N.º 7.394/08 – inexistência de licitação

- 1.2 – Os shows serão de aproximadamente uma hora e serão realizados no Largo da Catedral em comemoração aos 153 anos do Município de Botucatu, local esse de escolha da CONTRATANTE e, destinado ao público em geral sem cobrança de ingressos;
- 1.3 – O CONTRATADO enredará esforços para o cumprimento do horário previsto para início da apresentação, sendo que, por ato do CONTRATADO, nunca a apresentação poderá ter início após a 0:00 (meia noite) do dia determinado neste instrumento. Havendo pedido prévio escrito da CONTRATANTE aceito pelo CONTRATADO, poderá ser tolerado um atraso ou antecipação de no máximo 30 (trinta) minutos. Caso não haja tal comunicação aceita, o CONTRATADO iniciará a apresentação sem responsabilidades de consequências futuras, no horário determinado neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – O presente contrato vigorará de 10 a 15 de abril de 2.008.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

- 3.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO para realização do presente, o valor total de R\$498.088,69 (quatrocentos e noventa e oito mil, oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos), sendo que os pagamentos se darão somente após o fornecimento dos atestados, devidamente acompanhado das competentes notas fiscais/recibos.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PAGAMENTOS

- 4.1 - Os pagamentos dar-se-ão no dia 15 de abril de 2.008, após a apresentação da nota fiscal;
- 4.2 – Do valor total do contrato R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), serão pagos com recursos próprios do Município e, R\$ 348.088,69 (trezentos e quarenta e oito mil, oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos) serão pagos com recursos provenientes do Convênio celebrado com a Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1- DO CONTRATANTE

- 5.1.1 – Providenciar todas as medidas necessárias para garantir a segurança do público;
- 5.1.2 – Não serão permitidas filmagens, gravações ou fotografias, sobre o palco, após o início do show, bem como, no caso do CONTRATANTE contratar empresa de filmagem e transmissão simultânea para telões e fotografia o profissional contratado não poderá utilizar o palco para desempenho de seu trabalho, bem como, não será fornecido em hipótese alguma pelo CONTRATADO, sinal de vídeo e áudio para simples transmissão simultânea, transmissão e/ou gravação de rádio e TV. Caso no referido evento seja necessária a gravação e/ou transmissão de qualquer espécie, a CONTRATANTE deverá solicitar autorização para captação e/ou gravação de áudio e vídeo por escrito ao CONTRATADO e, que caso haja gravação sem autorização ou clandestina de qualquer espécie, e tal gravação seja constatada pelo CONTRATADO, o material será apreendido pela segurança da mesma e, se necessário por apoio policial, e, se posterior a realização da apresentação surgirem no mercado gravações de qualquer espécie comprovadamente extraídas da apresentação citada neste instrumento, fica o CONTRATANTE civil e criminalmente responsável direto por este ato na ação judicial eventualmente promovida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 143/08

Processo Administrativo N.º 7.394/08 – inexigibilidade licitatória

5.1.3 – A CONTRATANTE se reserva o direito de discutir judicialmente eventuais custos financeiros junto ao ECADE, pois, a cobrança dos direitos autorais pelo ECAD tem sido considerada indevida em relação aos Municípios em eventos gratuitos, pela jurisprudência dos Tribunais e, considerada como despesa imprópria pela jurisprudência da Corte de Contas do Estado de São Paulo.

5.2 – DO CONTRATADO:

5.2.1 – Comparecer e participar dos espetáculos públicos promovidos pela CONTRATANTE, nos dias, horas e locais estabelecidos neste contrato, fazendo-se acompanhar das respectivas bandas, para oferecer durante o período mínimo de 01:00 (uma), uma apresentação artística com os artistas relacionados na cláusula primeira que deverão apresentar músicas de seu repertório;

5.2.2 – Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado;

5.2.3 – Montar o palco, com luz, som, camarins, fechamentos laterais, frontais e um gerador, disponibilizando-os entre os dias 11 a 14 de abril, exclusivamente para o evento previsto neste contrato;

5.2.4 – Divulgar o show em mídia local e regional;

5.2.5 – O contratado não responderá pelos eventuais custos financeiros junto ao ECADE.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER – 09 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS - 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica - 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 – Fica vedado à CONTRATANTE, a utilização de merchandising através de placas, back light, bunnars, faixas ou outros meios em todo o local do evento;

7.2 – Fica ressaltado que as únicas obrigações dos artistas do CONTRATADO para com a CONTRATANTE são as que se referem a sua apresentação no evento dentro das condições convencionadas neste contrato, sendo que não poderão ser assumidos quaisquer outros compromissos como passeios, jantares, sessão de fotos, entrevistas, sessão de autógrafos, promoções de rádio, comprometendo o comparecimento do artista e, etc, sem autorização expressa do CONTRATADO por escrito.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

 Página 3 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 143/08
Processo Administrativo N.º 7.394/08 – inexigibilidade licitatória

- 8.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;
- 8.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-ão as partes, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 10 de abril de 2.008.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

H.R.P. PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª
LÚCIA DE FÁTIMA BARROS PEDUTI

2ª

